



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 67/2008

RECEBIDO EM: 28 de abril de 2008

Nº DO PROJETO: 67/2008

SÚMULA: Limita a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, em escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

(O poder executivo terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para providenciar a substituição dos equipamentos e materiais existentes)

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – DEM.

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de abril de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 19 de maio de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de novembro de 2008

Aprovado com 8 (oito) votos.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

O vereador Aldir Vendruscolo perdeu o mandato conforme Acórdão nº 35.861, de 4 de novembro de 2008, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Ata nº 92/2008, de 24 de novembro de 2008.

Aprovado com **emenda modificativa**, de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de novembro de 2008

Aprovado com 6 (seis) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

Ausentes, os vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

O 1º Secretário, Volmir Sabbi, presidiu a sessão.

O vereador Aldir Vendruscolo perdeu o mandato conforme Acórdão nº 35.861, de 4 de novembro de 2008, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Ata nº 92/2008, de 24 de novembro de 2008.

Aprovado com **emendas modificativas e aditiva** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello (sem partido), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de novembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 448/2008

Lei nº 3047, de 1º de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4454, do dia 3 de dezembro de 2008.



DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4454 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.047, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

Limita a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, em escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitada em 20% (vinte por cento) a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, por escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Art. 2º O Executivo Municipal efetuará a substituição gradual dos equipamentos e materiais mencionados no artigo 1º, dando-se preferência aos locais em que trabalhem pessoal docente que deles possuam alergia.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o "caput" deste artigo, será programada e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º As novas unidades de ensino a serem implantadas a partir da vigência desta lei deverão atender este dispositivo legal.

Art. 4º O Poder Executivo fará a necessária previsão orçamentária a fim de cumprir o disposto no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 67/2008, de autoria do vereador Valmir Tasca, Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 67/2008

Limita a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, em escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica limitada em 20% (vinte por cento) a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio – CaO, por escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Art. 2º O Executivo Municipal efetuará a substituição gradual dos equipamentos e materiais mencionados no artigo 1º, dando-se preferência aos locais em que trabalhem pessoal docente que deles possuam alergia.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o “caput” deste artigo, será programada e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º As novas unidades de ensino a serem implantadas a partir da vigência desta lei deverão atender este dispositivo legal.

Art. 4º O Poder Executivo fará a necessária previsão orçamentária a fim de cumprir o disposto no artigo 1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 67/2008, de autoria do vereador Valmir Tasca – DEM.

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4453 | EDIÇÃO REGIONAL |



Quadro-negro

Foi aprovada em votação na Câmara Municipal uma lei que proíbe o uso de quadros-negros e giz à base de CaO nas escolas da rede municipal.

Pág. 9

Lei proibindo uso de giz em sala de aula é aprovada na câmara

Três escolas da rede municipal de ensino já receberam os novos quadros. A idéia é fazer a substituição em todas as escolas de PB

Matheus Auzani

Pato Branco - Foi aprovada em votação simples na Câmara Municipal, com oitenta e sete votos a favor, o projeto de lei 67/2008, o qual proíbe a utilização de quadros-negros e giz à base de óxido de cálcio - CaO. O projeto, de autoria do vereador Valmir Tasca, prevê a substituição em todas as escolas da rede municipal de ensino, determinando que os quadros de giz sejam substituídos por equipamentos que não contenham substâncias alérgicas ou que comprometam a saúde do professor, sendo bem aceito pelos presentes e que já está entrando em vigor.

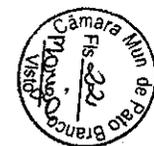
Segundo o secretário municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Alcides Benato, a Prefeitura está fazendo as substituições dos quadros-negros. Para ele, essa é uma atribuição enviada pelo MEC (Ministério da Educação) a todas as escolas do Brasil. "Fizemos a substituição em três escolas de Pato Branco. As escolas municipais Vila Izabel, Cachoeirinha e Antonio Cadorn já possuem os quadros novos", ressaltou. Benato disse ainda que a Secretaria pretende trocar os quadros de todas as escolas da rede municipal.

A proposta da lei tem o objetivo de melhorar a qualidade do trabalho dos professores em sala de aula. Segundo informações da OMS (Organização Mundial de Saúde), os quadros à base de giz provocam alergias e trazem muitos transtornos a esses profissionais. Muitos professores e alunos tornam-se alérgicos, com problemas respiratórios e dermatológicos. O decreto determina que a substituição dos quadros-negros e giz à base de óxido de cálcio será gradativa e atenderá às necessidades e características de cada escola. "Estamos em um processo de substituição gradativa, analisando as necessidades de cada escola", salientou o secretário de Educação.



O objetivo da lei é fazer com que todas as escolas façam a substituição dos quadros-negros

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
N.º 4453 Data: 21/12/08
Assinatura: Matheus Auzani

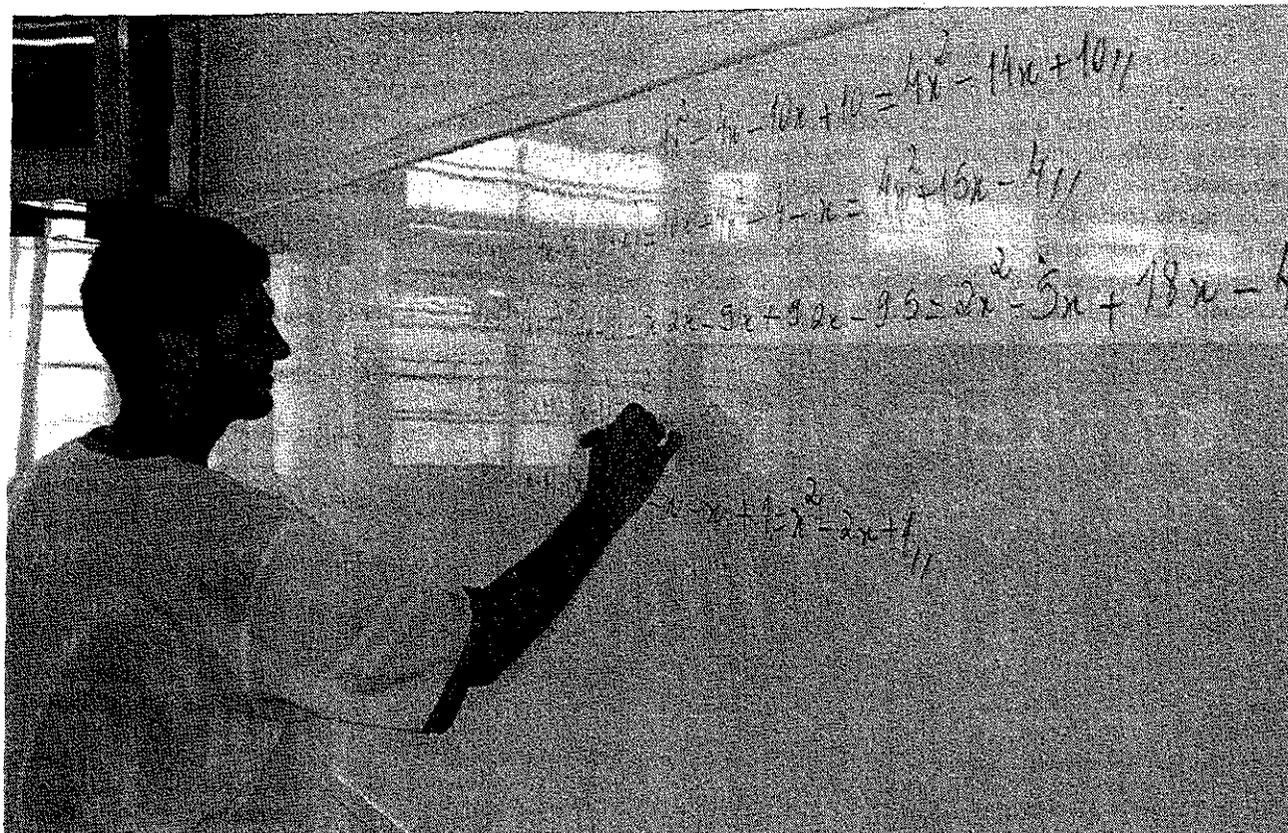


De acordo com os critérios determinados pela regulamentação, os equipamentos serão colocados em todas as escolas do município. O giz à base de óxido de cálcio fica proibido e deve ser substituído por giz cerâmico. Segundo Benato, a manutenção, conservação e a aquisição dos equipamentos estão sendo financiadas com recursos da própria Secretaria Municipal de Educação.

Rede estadual

O NRE (Núcleo Regional de Educação) de Pato Branco informou que não enviou projetos para as escolas da rede estadual de ensino para a substituição dos quadros-negros. O NRE disse que as próprias escolas estão tomando a iniciativa de fazerem as trocas. Segundo a diretora da Escola Estadual São Vicente de Paulo, Jussara Fátima Kuadri, a escola já fez a troca dos quadros-negros. "Tomamos a iniciativa de fazer a troca, pois avaliamos os males que o uso do giz com CaO faz para a saúde, não só dos alunos, mas também dos professores", finaliza.

O decreto determina que a substituição dos quadros-negros e giz à base de óxido de cálcio será gradativa e atenderá às necessidades e características de cada escola



Algumas escolas da rede estadual de ensino estão fazendo as trocas por conta própria



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

27/11/08 - Aprovadas
Ausentes: Márcia e
marcos



AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 67/2008:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a Súmula do Projeto de Lei nº 67/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Limita a utilização de quadro negros e giz a base de óxido de cálcio – CAO, em escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 67/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica limitado em 20% (vinte por cento) a utilização de quadros negros e giz, à base de óxido de cálcio – CAO, por escolas da rede pública municipal de ensino de Pato Branco.”

EMENDA ADITIVA

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 67/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 2º
Parágrafo único. A substituição a que se refere o “caput” deste artigo, será programada e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses.”**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008.

[Handwritten signatures of the council members]

Protocolo Geral - 27-NOV-2008-18:03-002856-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

26/11/2008 - Aprovada

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 67/2008:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 67/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º O Executivo Municipal efetuará a substituição gradual dos equipamentos e materiais mencionados no artigo 1º, dando-se preferência aos locais em que trabalhem pessoal docente que deles possuam alergia.”

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008.

_____	_____	_____
J. J. J. J. J.	BRANCO	Guilherme Silveira
_____	_____	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2008

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar o projeto de lei nº 67/2008, de autoria do vereador **Valmir Tasca – DEM**, que busca autorização legislativa para proibir a utilização de quadros negros e giz a base de óxido de cálcio – CAO em todas as escolas da rede municipal, e dá outras providências.

A proposição visa proteger profissionais da rede municipal de ensino, que continuam utilizando quadro negro e giz, provocando doenças como as patologias da voz, causadas pelo contato e absorção contínua do pó de giz – que é uma substância originária da cal, prejudicial ao nosso organismo.

O giz é composto de óxido de cálcio, ou cal virgem, produzido pelo aquecimento do carbonato de cálcio, geralmente conhecida como cal hidratada. As duas são cáusticas e irritantes à pele e às mucosas, podendo causar úlcera, entre outros problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta.

Segundo a proposição é estabelecido um prazo de 24 meses para o Poder Executivo providenciar a substituição dos equipamentos existentes e para as novas unidades escolares a serem implantadas, a observância imediata dos preceitos nela estipulados, utilizando de matérias e equipamentos que não causem danos à saúde dos professores.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, e considerando ainda que o prazo para execução do projeto é pertinente bem como a preocupação do legislador, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de maio de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Valmir Sabbi (PT) – Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2008

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o Projeto de Lei nº 67/2008, de autoria do vereador **Valmir Tasca – DEM**, que busca autorização legislativa para proibir a utilização de **quadros negros e giz** a base de óxido de cálcio – CaO em todas as escolas da rede municipal, e dá outras providências.

Esta proposição visa proteger profissionais da rede municipal de ensino, que continuam utilizando quadro negro e giz, provocando doenças como as patologias da voz, causadas pelo contato e absorção contínua do pó de giz – que é uma substância originária da cal, prejudicial ao nosso organismo.

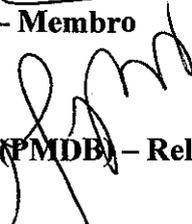
O giz que é utilizado nos quadros negros é composto de óxido de cálcio, ou cal virgem, produzido pelo aquecimento do carbonato de cálcio, geralmente conhecida como cal hidratada. As duas são cáusticas e irritantes à pele e às mucosas, podendo causar úlcera, entre outros problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta.

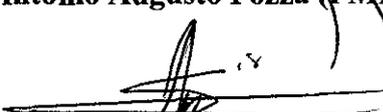
Por ser uma matéria de interesse público, considerando os danos que os quadros negros e giz causam a saúde, e por contemplar os preceitos legais, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, esta Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 26 de novembro de 2008.


Laurindo Cesa (PSDB) – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) – Relator


Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2008

Busca o Vereador Valmir Tasca, através do Projeto de Lei nº 67/2008, proibir no âmbito do Município de Pato Branco-PR, a utilização de quadros negros e giz à base de ácido de cálcio nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

Na verdade o projeto busca incentivar a utilização de quadros escolares que utilizem outras matérias na sua composição que não sejam à base de ácido de cálcio, para evitar problemas de saúde em professores, alunos, zeladoras e demais servidores que tenham contato com tal substância.

Embora não se possa saber de antemão qual o desembolso que o Município terá que efetuar para substituir todos os quadros e o material “giz” atualmente utilizado nas escolas da rede municipal, entendemos que a matéria é útil e oportuna, sendo a despesa gerada pela aprovação da mesma, perfeitamente suportável pelo orçamento do município.

Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco-PR, em 25 de novembro de 2008.


VALMIR TASCA – Membro


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Presidente/Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2008

Pretende o ilustre Vereador Valmir Tasca – DEM, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para proibir a utilização de quadros negros e giz a base de óxido de cálcio – CAO, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Segundo justifica o proponente, a proposição visa proteger profissionais da rede municipal de ensino, que utilizam quadro negro e giz continuamente, de doenças como as patologias da voz, causadas pelo contato e absorção contínua do pó de giz – que é uma substância originária da cal, prejudicial ao nosso organismo.

Informa ainda, que o óxido da cálcio, ou cal virgem, do qual é feito o giz, é produzido pelo aquecimento do carbonato de cálcio, comumente conhecida com cal hidratada. Tanto uma como outra são cáusticas e irritantes à pele e às mucosas, podendo causar úlcera, vários problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta.

A proposição estabelece um prazo de 24 meses para o Poder Executivo providenciar a substituição dos equipamentos existentes e para as novas unidades escolares a serem implantadas, a observância imediata dos preceitos nela estipulados, utilizando de matérias e equipamentos que não causem danos à saúde dos professores.

A iniciativa encontra-se apoiada por professores da rede pública municipal de ensino, conforme verifica-se dos abaixo assinado anexo.

Relativamente ao fim a que se destina, matéria encontra-se respaldada na norma contida no art. 124 da LOM, que a respeito do tema, assim preceitua:

“Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A matéria não encontra óbice de ordem legal, todavia para a consecução dos objetivos nela estabelecidos, deverá haver previsão e saldo orçamentário para tal fim, o que deverá ser objeto de análise da Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de maio de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXM^a. SR^a**MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
MD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - PR**

O Vereador abaixo assinado VALMIR TASCA – DEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para aprovação do seguinte projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 67/2008

SÚMULA - PROIBE A UTILIZAÇÃO DE QUADROS NEGROS E GIZ A BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO –CAO- EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a utilização de quadros-negros e giz, á base de óxido de cálcio – CAO- nas salas de aulas das escolas da rede Municipal de ensino, do Município de Pato Branco-Pr.

Art. 2º O poder executivo terá um prazo de 24(vinte e quatro) meses para providenciar a substituição dos equipamentos e materiais mencionados no artigo 1º.

Art. 3º As novas unidades de ensino a serem implantadas a partir da vigência dessa lei, já deverão atender este dispositivo legal.

Art. 4º O poder executivo fará a necessária previsão orçamentária a fim de cumprir o disposto no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2008.

**VALMIR TASCA - VEREADOR –DEM
PROPONENTE**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



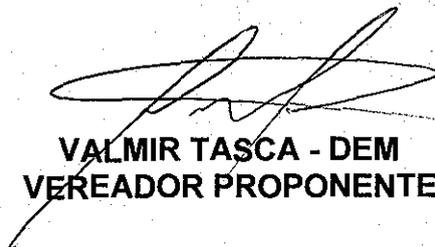
JUSTIFICATIVA

Este projeto visa proteger profissionais da Rede Municipal de Ensino, que utilizam quadro-negro e giz continuamente, de doenças como as patologias da voz, causadas pelo contato e absorção contínua do pó de giz – que é uma substância originária da Cal, prejudicial ao nosso organismo.

O óxido de cálcio, ou cal virgem, do qual é feito o giz, é produzido pelo aquecimento do carbonato de cálcio, comumente conhecida como cal hidratada. Tanto uma como outra são cáusticas e irritantes à pele e às mucosas, podendo causar úlceras vários problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta.

Como já há outros tipos de quadros e pincéis apropriados para as colocações em aula que substituem com muitas vantagens o giz e o quadro-negro sem efeitos na saúde dos professores, solicito a aprovação deste projeto e a posterior adaptação que ele propõe.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2008.



**VALMIR TASCA - DEM
VEREADOR PROPONENTE**

APOIO AO PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADROS-NEGROS E GIZ A BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO -CAO- EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATO BRANCO.

NOME DA ESCOLA CAIC

NOME DO PROFESSOR(a)	ASSINATURA
Delia Maria Romancelli	<i>[Signature]</i>
Maria de Lourdes Rucinski	<i>[Signature]</i>
Rosiree Cristina Sparbosca	Rosiree C. Sparbosca
Sonia Maria Baumgarten	<i>[Signature]</i>
Jurelene F. Ulber	Jurel Ulber
Eliana G. Reolin Vargas	Eliana G.R. Vargas
Paulo C. Vicoi	Paulo C. Vicoi
Rosimeri G. de Jesus	R. Jesus
Tamio R. Gallina Martins	Tamio
Joanete B. S. Monteiro	<i>[Signature]</i>
Cristiane C-Z-M. Koepes	<i>[Signature]</i>
Andreia F. Uleber	<i>[Signature]</i>
Vanessa B.	<i>[Signature]</i>
Marilde Marchi	Marilde Marchi
Ana Maria Vargas	Ana Maria Vargas
Luiza B. Fundadell	<i>[Signature]</i>
Enil Kanel	<i>[Signature]</i>
Dilene R. Mello Da Luz	<i>[Signature]</i>
Maria Odete Gisela J	Maria
Mrs. J. Martins Lopes	Mrs. Lopes
Adailana Francison	Adailana Francison
Nadir Winkoski	Nadir Winkoski
Deliane Paludo	Deliane Paludo
IVAN RO BOZ	<i>[Signature]</i>
Ilseina Morcamin	Ilseina
Katia Variani	Katia Variani

APOIO AO PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADROS-NEGROS E GIZ A BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO -CAO- EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATO BRANCO.

NOME DA ESCOLA Escola Municipal Pequeno Príncipe

NOME DO PROFESSOR(a)	ASSINATURA
Christiane Andrea Brunoro Dornica	Barua
Sislei Miriam Posa de Melo	Sislei de Melo
Cleonice Totto	Cleonice Totto
Mara Luceli Fiorentini	Mara Fiorentini
Andrieli Lopes de Vasconcelos Brandani	Andrieli Lopes de Vasconcelos Brandani
Leonida Magalhães dos Santos	Leonida Magalhães dos Santos
Marellisse Saricchi	Marellisse Saricchi

APOIO AO PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADROS-NEGROS E GIZ A BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO -CAO- EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATO BRANCO.

NOME DA ESCOLA _____

NOME DO PROFESSOR(a)	ASSINATURA
Elizete Maria Filippini	Elizete Maria Filippini
Rudiane Pimentel	Rudiane Pimentel
Luete Ochoa	Luete Ochoa
Regiane Silva	Regiane Silva
Ellyane Conceição	Ellyane Conceição
Jéssica Oliveira Ramos	Jéssica Oliveira Ramos
Juliane A. Antonelli	Juliane A. Antonelli
Marisoma P. Gregolin	Marisoma P. Gregolin
Onice S. L. Leite	Onice S. L. Leite
Márcia B. B. Gilioli	Márcia B. B. Gilioli
Luciane Del Bertoli	Luciane Del Bertoli
Jaime Rofeida Rodrigues	Jaime Rofeida Rodrigues
Eda Terezinha Duarte	Eda Terezinha Duarte
Sueli M. Martins	Sueli M. Martins
Marlita F. da Silva	Marlita F. da Silva
Maurita de O. de Morchik	Maurita de O. de Morchik
Vanilda F. Gross	Vanilda F. Gross
Mauriciane J. Franco	Mauriciane J. Franco
Ivone M. J. Gregolin	Ivone M. J. Gregolin
Cristiane Gilioli	Cristiane Gilioli

APOIO AO PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADROS-NEGROS E GIZ A BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO -CAO- EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATO BRANCO.

NOME DA ESCOLA _____

NOME DO PROFESSOR(a)	ASSINATURA
Jozeli J. Lourenço	Jozeli J. Lourenço
Isilda J. S. Rosa	Isilda J. S. Rosa
Mário Soletto Breczkuska	Mário Soletto Breczkuska
Denise Cardoso Sibestre	Denise C. Sibestre
Luziana Vasconcelos	Luziana Vasconcelos
Jusara G. de O. Santos	Jusara G. de O. Santos
Francieli M. Zibetti	Francieli M. Zibetti
Carmide Santi Klava	Carmide Santi Klava
Mauricéia M. da Silva	Mauricéia M. da Silva



APOIO AO PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADROS-NEGROS E GIZ A BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO -CAO- EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATO BRANCO.

NOME DA ESCOLA _____

NOME DO PROFESSOR(a)	ASSINATURA
Joeli Maria Chavesella	Joeli Maria Chavesella
Thyana Dutra	Thyana Dutra
Edvaldo Cavalcante	Edvaldo Cavalcante
Cristiane C. Z. M. Lopes	Cristiane C. Z. M. Lopes
Siomara Buzgomoschi	Siomara Buzgomoschi
Irene F. D. Schmitz	Irene F. D. Schmitz
Rosaneida M. P. de Abreu	Rosaneida M. P. de Abreu
Omarceli A. Machado	Omarceli A. Machado
Márcia Beato	Márcia Beato
Márcia Moraes Klem	Márcia Moraes Klem
Márcia Siqueira	Márcia Siqueira
Carla Pereira	Carla Pereira